Manaus, terça-feira, 30 de março de 2021 | Poder Executivo - Seção II | Pág 24

Nome	Laudo/Dias	Período
José Max Dias Figueira	182538/2021	29.12.2020 a 25.02.2021
Raimunda Nonata M Lopes	184941/2021	04.01 a 29.01.2021
FOLGA - T.R.E.		
Nome	Dias	Período
Sheron Vitorino da Silva	06	11, 12, 17, 24, 25 e 26.02.2021
Clemerson de Sales	22	18.02 a 11.03.2021

Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 29 de março de 2021

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39527

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS NOTIFICAÇÃO Nº 47528/2016

PROCESSO N.º 4469/T/13

ASSUNTO: TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO № 527/13

AUTUADO: MOISES MARCIEL MARTINS

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 095/2014

NOTIFICO o Autuado mencionado, da decisão de MANTER o Termo de Apreensão/Depósito nº 527/13 - GECF, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM, contados desta publicação. Manaus, 26 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM

Protocolo 39535

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS NOTIFICAÇÃO Nº 152/2020 - GEFA

PROCESSO N.º 1503.4791.2018

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 190/18 - GEFA

AUTUADO: ANDRÉ LUIZ CHAVES PIMENTEL

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 065/2019

NOTIFICO o Autuado mencionado, da decisão de MANTER o Auto de Infração nº 190/18-GEFA, na sua integralidade, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa imposta, contados desta publicação. Manaus, 26 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39536

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS NOTIFICAÇÃO Nº 63/2020 - GEFA

O Diretor Presidente do IPAAM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, NOTIFICA o Senhor FRANCISCO TIMOTEO DE CASTRO, a informar a localização do trator de esteira D6 TE 01- Caterpillar, conforme o TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO Nº 1578/2013-GEFA; PROCESSO: 2018/T/13-IPAAM. Sob pena de inscrição na dívida ativa. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 26 de março de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39538

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/N° 036/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º, Parágrafo 1º e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; CONSIDERANDO, Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, CONSIDERANDO que a empresa PROCESSA-MENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM é o órgão executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de reponsabilidade; CONSIDERANDO, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 064/2020 as fls. (230-294), CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0912/2021 - IPAAM e o Parecer nº 13/2021-IPAAM/PAD/DJ.

RESOLVE:

I-DECLARAR dispensável procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A.

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa PRODAM - PRO-CESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A. CNPJ: 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$: 117.766,08 (Cento e dezessete mil setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de março de 2021.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS IPAAM. Manaus, 25 de março de 2021.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 39563

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/N° 035/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º e Art. 2º Inciso III, e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, CONSIDERANDO que a empresa PROCES-SAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM é órgão responsável pela coordenação ou gestão de ambientes informatizados, sendo executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; CONSIDERANDO, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 069/2020, às fls.(93-98), CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 0882/2021- IPAAM e Parecer nº 14/2021 IPAAM/ PAD/DJ:

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 63.008,64 (Sessenta e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de março de 2021

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas



INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 035/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º e Art. 2º Inciso III, e Art. 5º. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, CONSIDERANDO que a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A -PRODAM é órgão responsável pela coordenação ou gestão de ambientes informatizados, sendo executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; CONSIDERANDO, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 069/2020, às fls.(93-98), CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 0882/2021– IPAAM e Parecer nº 14/2021 IPAAM/PAD/DJ;

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art.
24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;
II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 63.008,64 (Sessenta e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos);
Á consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de

Waldir da Silva Frazão Diretor Adm. Financeiro do IPAAM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM. Manaus, 25 de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor-Presidente do IPAAM





março de 2021

Protocolo 39565

Cliente:

IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO

AMBIENTAL DO AMAZONAS

Título:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO

AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

Situação:

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio:

30/03/2021 13:56

PODER

EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO

Categoria:

INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto

de Proteção Ambiental do Amazonas

- IPAAM>>Atos>>Outros

Diário:

Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da

Edição:

Data de

30/03/2021

Publicação:

R\$ 992,00

Valor:

Centimetragem: 15,5cm (Publicação: 15,5cm)

Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/N° 035/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO que o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 16.604, de 12 de julho de 1995, Art. 1º e Art. 2º Inciso III, e Art. 5°. Preceitua ser dispensável a licitação nos casos de aquisição por pessoa jurídica de Direito Público Interno, bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, CONSIDERANDO que a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM é órgão responsável pela coordenação ou gestão de ambientes informatizados, sendo executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; CONSIDERANDO, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 069/2020, às fls.(93-98), CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 0882/2021- IPAAM e Parecer nº 14/2021 IPAAM/PAD/DJ;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 63.008,64 (Sessenta e trêsmil, oito reais e sessenta e quatro centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 25 de março de 2021

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM. Manaus, 25 de março de 2021.CIENTIFIQUE. SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZADiretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -**IPAAM**